



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1498

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1498

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.795, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.761, de 05 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 173.882,18 (cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.07.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Fonte de Recurso	Valor R\$
10.301.0016.1074 -	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	173.882,18
TOTAL			173.882,18

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.690, de 03 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2.022 a 2.025, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.730, de 20 de junho de 2.022, abrangendo o exercício de 2.023 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme prevê o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro: R\$ 173.882,18

Fonte de Recurso: Tesouro - Alienação de Bens

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.690, de 03 de novembro de 2021- P.P.A e na Lei nº 2.730 de 20 de junho de 2022 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 03 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 2.796, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GETULINA, ATRAVÉS DA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2023, a destinar recursos de auxílios e subvenções ao Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP, derivados de doações de imposto de renda, com vistas a execução do Projeto “Inovação” que visa o **FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme descrito no Plano de Trabalho nº 05/2023, nos termos do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal 13.019/14, até a importância de R\$ 38.549,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º. Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Getulina.

Art. 3º - Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que comprovadamente houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o plano de trabalhos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2023:

NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1498

Página 3 de 3

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Elemento Econômico	Valor	Fonte de Recurso
Social	08.243.0013.2025	3.3.50.39.01	R\$ 38.549,00	05 Federal
Total			R\$ 38.549,00	

Assinatura: 03/10/2023
ANTONIO CAROS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de setembro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 03 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LÍGIA ALVES IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina/SP, no uso de suas atribuições legais, diante do parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município, bem como da minuta do contrato e, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é, em síntese, a contratação da Carreta La' Brizza da empresa L BZ Comercio de Cosméticos Ltda EPP, CNPJ: 34.864.990/0002-00, objetivando proporcionar auto estima aos idosos do Município, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2023, no valor global de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme documentos que integram o processo licitatório em epígrafe.

Determina a publicação no local de costume.

Getulina: 03 de outubro de 2023.

ANTONIO CAROS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
PROCESSO Nº 078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Objeto: Prestação de Serviços da Carreta Lá Brizza
Adjudicado e Homologado o Processo supracitado a favor da empresa L BZ Comércio de Cosméticos Ltda.

Valor: R\$-33.000,00

CAE: 3.3.90.39.99